

**PARECER Nº 0476/2020 – O.S. Nº 0525/2020**

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 922/2020 que “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE APOLOGIA A MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS EM MATERIAIS DIDÁTICOS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ENSINO NO ESTADO DE MATO GROSSO”.

**Autor:** Deputado Paulo Araújo

Relator: Deputado Estadual Wilson Santo

**I - Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei (PL) nº 922/2020, de autoria do Deputado Paulo Araújo, “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE APOLOGIA A MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS EM MATERIAIS DIDÁTICOS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ENSINO NO ESTADO DE MATO GROSSO”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1397/2020, Protocolo nº 8259/2020, lido na 74ª Sessão Ordinária (27/10/2020), tendo sido colocado em pauta no dia 18/11/2020, e cumprido pauta em 01/12/2020.

Na folha 04, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

A presente legislação tem como objetivo conscientizar as futuras gerações, para que se tornem cidadãos comprometidos com a proteção dos animais e com a preservação ambiental.

Atualmente, o crime de maus-tratos a animais consta no artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais 9.605/98 e a pena

previa de três meses a um ano de reclusão, além de multa.

Sendo assim, faz-se necessária a aprovação da presente legislação.

Em face do exposto, e por acreditar que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto de Lei para apreciação e aquiescência dos nobres pares, em prol de toda sociedade.

Após a apresentação da justificativa, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Social, conforme artigo 369, inciso III, alínea “a” a “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, recebidos em 02/12/2020, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da matéria.

Contudo, no dia 09/12/2020 foi apresentado um **Substitutivo Integral ao Projeto de Lei nº 922/2020**, sendo o presente Projeto de Lei redistribuído a esta comissão no dia 14/12/2020, sendo recebido na mesma data.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II – Análise

A Constituição Federal de 1988 prevê que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Ademais cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, alíneas “a” a “d” do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada à fl. 04 do processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Nesse escopo, o mérito da proposição deve ser avaliado sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

A palavra mérito, em sentido político, significa que o Estado tem a função de atender os interesses públicos, dentro dos limites da lei. O Estado tem como dimensões a oportunidade (elemento motivo) e a conveniência (elemento objeto), que compõem o mérito do ato administrativo. E a discricionariedade é o meio para que essa função - de atender os interesses públicos específicos - possa ser exercida pela Administração.

O Mérito é composto de dois elementos: o motivo (oportunidade), que é o pressuposto de fato ou de direito, que possibilita ou determina o ato administrativo; e o objeto (conveniência), que é a alteração jurídica que se pretende introduzir nas situações e relações sujeita à atividade administrativa do Estado. A oportunidade e a conveniência têm função de integrar os elementos motivos e objetivo dentro dos limites do mérito.

Já o conceito de interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Do mesmo modo, a noção de interesse social e relevância pública estão diretamente associadas com a de interesse

público. As ações e serviços públicos de saúde são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos.

O Projeto de Lei dispõe sobre a proibição de apologia a maus-tratos contra animais em materiais didáticos nos estabelecimentos públicos e privados de ensino no Estado de Mato Grosso.

O art.º 225 da Constituição Federal - CF, bem como o Art. 263 da Constituição do Estado - CEMT, prevê que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Para assegurar a efetividade desse direito, tanto a Constituição Federal, quanto a Constituição Estadual de Mato Grosso, dispõem que incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Em âmbito infraconstitucional, a Lei dos Crimes Ambientais, Lei Nacional nº 9.604, de 12 de fevereiro de 1998, criminalizou a conduta de praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, tipificando como um Crime Ambiental.

Ademais, o **Substitutivo Integral ao Projeto de Lei**, em epígrafe, traz a definição do que seria apologia a maus-tratos, como quaisquer atos, diretos ou indiretos, comissivos ou omissivos, que intencionalmente ou por negligência, imprudência ou imperícia provoquem dor ou sofrimentos desnecessários aos animais.

O projeto dispõe também que poderão ser abordadas noções de respeito e proteção aos animais, a fim de despertar e promover, desde a infância e adolescência, a reflexão sistemática sobre o tema do respeito e da proteção que devem ser dispensados continuamente aos animais.

Não há dúvidas de que a sociedade clama por políticas públicas que discutam a questão de proteção e da defesa dos animais de forma eficiente, mas sabe-se que para isso é necessário abordar tais questões desde a infância, de modo a formar uma geração consciente e que respeite os animais.

Segundo Guilherme Figueira, médico, pós-graduado em psiquiatria pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ):

“Assumir a responsabilidade sobre os cuidados do animal, como levar ao veterinário e para passear, estimula a criança a desenvolver a responsabilidade em outros campos. A relação entre o animal e a criança ajuda também no desenvolvimento afetivo. É uma experiência em que há lealdade e cumplicidade”, explica.

“A criança, muitas vezes, trata o animal como um amigo. Essa relação de companheirismo aumenta a autoestima, contribuindo para um melhor desempenho em outras atividades cotidianas, incluindo a interação social”, comenta o especialista, ressaltando que o bicho de estimação tem importante participação no momento de lazer da criança, o que leva à diminuição da carga de estresse e ansiedade.

Desse modo, a propositura, além de proteger os animais, proibindo a apologia a maus-tratos, também ajuda as crianças aumentarem a responsabilidade, autoestima, desenvolvimento afetivo e diversas outras características de suma importância para o contexto social.

Portanto, coadunando-se com o interesse público, o projeto em tela cuida de um tema de inquestionável relevância pública, já que ele visa proteger os animais, proibindo a apologia a maus-tratos a esses animais em materiais didáticos nos estabelecimentos públicos e privados de ensino no Estado de Mato Grosso, além de promover a conscientização da população mato-grossense desde a infância.

Desse modo, quanto à análise do mérito (conveniência e oportunidade) do Projeto de Lei nº 922/2020, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo, verificamos razões mais do que suficientes para sua **APROVAÇÃO, nos termos do Substitutivo Integral.**

É o parecer.

## II – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
922/2020	0476/2020	0525/2020
Referente ao Projeto de Lei (PL) n.º 922/2020 que “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE APOLOGIA A MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS EM MATERIAIS DIDÁTICOS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ENSINO NO ESTADO DE MATO GROSSO”.		

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) n.º 922/2020, **nos termos do Substitutivo Integral**, de Autoria do Deputado Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2021.

**ASSINATURA DO RELATOR:** \_\_\_\_\_

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / Núcleo Social

### IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 4ª Reunião Ordinária  
 DATA/HORÁRIO: 11-02-21  
 PROPOSIÇÃO: PL Nº 922/2020  
 AUTOR: DEPUTADO PAULO ARAÚJO

#### SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
VALDIR BARRANCO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
THIAGO SILVA		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>MEMBROS SUPLENTEs</b>							
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
NININHO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMOALDO JÚNIOR		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

#### RESULTADO FINAL

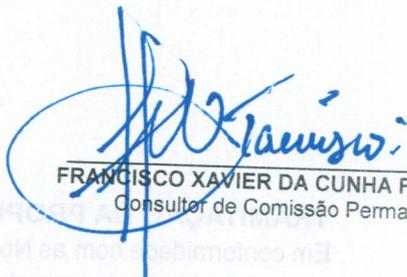
COM O RELATOR (APROVADO).  CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO).  APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO: APROVADO COM 03 VOTOS FAVORÁVEIS

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Wilson Santos  
Para relatar a presente matéria.

  
Deputado Valdir Barranco  
Presidente da Comissão

  
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor de Comissão Permanente